



## DECRETO N° 073/2021

DATA: 09/06/2021

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído no art. 27 da Lei Municipal n° 1.618, de 26 de maio de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 32 da Lei Municipal n° 1.618, de 26 de maio de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem seu funcionamento regulado por meio do presente decreto.

### CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Captar, repassar e/ou aplicar recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Candói;

II. Dispor de recursos para assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos no Estatuto do Idoso;



III. Destinar recursos para à pesquisa e estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social;

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração e aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a pessoa idosa do município de Candói.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerencia, sob o controle e a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, da lei Municipal nº 1.618/23021.

II – apresentar ao CMDPI proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III – apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV – emitir e assinar notas de empenho e demais ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDPI;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX – assinar e manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

X – encaminhar ao CMDPI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

XI – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, inexigibilidade, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação pátria.



XII - praticar todos os demais atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos do fundo junto às instituições financeiras se dará em conjunto com o Secretário de Finanças.

## **CAPITULO II DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 6º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

## **CAPITULO III DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

**Art. 7º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo CMDPI, sem isentar a Administração Municipal de



previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**Art. 8º.** Os recursos de responsabilidade do Município de Candói, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação deste Decreto.

Paragrafo único. O saldo positivo apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, com aplicação a ser definida mediante deliberação do CMDPI.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2021.

  
**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito

Publicado no DOM-PR  
2284  
15/06/2021  
Lu